

PROJETO DE LEI DE Nº 274, DE 2025

Reconhece as iniciativas de comunicação comunitária digital como meios de comunicação de interesse público no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas as iniciativas de comunicação comunitária digital como meios de comunicação de interesse público, assegurando-lhes acesso isonômico às informações oficiais produzidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá.

Art.2º Para os fins desta Lei considera-se “comunicação comunitária digital” toda página, perfil, blog, canal, grupo ou meio similar de difusão em ambiente digital que:

- I – Divulgue informações, notícias ou fatos relacionados à realidade local do Município de Marabá;
- II – Possua caráter comunitário e de interesse público;
- III – atue sem anonimato, com a identificação clara do responsável ou do coletivo responsável; e
- IV – Não tenha como finalidade a divulgação intencional de desinformação.

Art. 3º As iniciativas de comunicação comunitária digital terão direito a:

I - Receber, mediante inscrição em cadastro público simplificado:

- a) comunicados oficiais;
- b) releases;
- c) notas públicas;
- d) respostas a denúncias apresentadas; e
- e) convites emitidos pelos órgãos municipais;

II - Solicitar credenciamento para:

- a) coletivas de imprensa;
- b) eventos oficiais; e
- c) atos públicos de interesse coletivo; e

III - acessar, em condições de igualdade com os veículos de imprensa, os canais oficiais de informação da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O credenciamento de que trata o inciso II do art. 3º não se equipara a registro profissional, diploma ou autorização prévia para exercício de atividade, constituindo-se tão-somente em instrumento administrativo de inclusão e facilitação do acesso à informação, sem prejuízo da plena liberdade de expressão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Comunicação ou órgão equivalente manterá cadastro público das iniciativas de comunicação comunitária digital interessadas, de forma gratuita, acessível e desburocratizada, mediante:

I – Identificação básica do responsável ou do coletivo responsável;

II – Indicação da área, bairro ou região de atuação no Município de Marabá; e

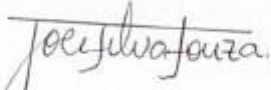
III – comprovação mínima de atividade regular de difusão de informação de interesse local.

§ 1º O tratamento de dados pessoais observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 2º O cadastro de que trata o caput será público e de consulta franqueada a qualquer cidadão.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 26 de novembro de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e garantir direitos às iniciativas de comunicação comunitária digital no Município de Marabá, considerando sua crescente relevância como instrumentos de informação, participação social e fortalecimento da cidadania.

Com o avanço tecnológico e a expansão do acesso à internet, plataformas como blogs, páginas independentes, canais digitais e redes comunitárias tornaram-se espaços de divulgação de notícias e conteúdos relacionados à realidade local. Esses meios, muitas vezes formados por cidadãos, coletivos, lideranças de bairro e comunicadores populares, são responsáveis por conteúdos que alcançam diretamente a comunidade, muitas vezes com maior agilidade, proximidade e abrangência do que veículos tradicionais.

Tornar essas iniciativas reconhecidas como meios de comunicação de interesse público promove inclusão, democratiza o acesso à informação e contribui para a transparência das ações governamentais, assegurando que o direito constitucional à informação seja exercido em sua plenitude.

O projeto não estabelece qualquer limitação à liberdade de expressão, tampouco condiciona a atividade comunicacional a formação profissional ou registro específico. Ao contrário, garante igualdade de acesso às informações oficiais e mecanismos de participação, respeitando o caráter livre, autônomo e comunitário da comunicação popular.

Cabe destacar, ainda, que a proposta contribui para o combate à desinformação, ao prever que apenas iniciativas identificadas e comprometidas com a veracidade informativa possam integrar o cadastro oficial. Dessa forma, protege-se a sociedade, fortalece-se a confiabilidade do fluxo de informações públicas e amplia-se o monitoramento social das ações governamentais.

Diante do exposto, entendemos que o reconhecimento da comunicação comunitária digital representa um avanço democrático, social e tecnológico para Marabá, ampliando a transparência do poder público, estimulando o protagonismo popular e consolidando a informação como ferramenta de cidadania.